



**Agrupamento de Escolas de Aveiro**



## **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA NAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR 1 CEB – ANO LETIVO 2012-2013**

**Agrupamento de Escolas de Aveiro**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Belém Pará, 3810-066 Aveiro, com o número de Pessoa Coletiva 600 074 633, representado neste ato pelo Presidente da CAP, Dr. Carlos Alberto Ventura Magalhães, doravante designado por Primeiro Outorgante e SPORTING CLUBE DE AVEIRO, pessoa coletiva n.º 501322515, representada neste ato pelo seu Presidente da Direção Lauro Armando Marques, contratada para a prestação de serviços para a atividade física e desportiva, nas atividades de enriquecimento curricular no 1 CEB.

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de serviços para o desenvolvimento da atividade física e desportiva, no âmbito específico do desenvolvimento do Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular do Primeiro Ciclo do Ensino Básico Público, como oferta educativa de enriquecimento curricular gratuita, nos estabelecimentos de ensino do 1 CEB do agrupamento de escolas de Aveiro, nos termos do Despacho nº 14460/2008, 26 de maio, aditado pelo despacho nº 8683/2011, 28 de junho e dos respetivos Regulamentos anexos.

### **Cláusula Segunda**

#### **Vigência**

O presente contrato é celebrado pelo prazo de um ano letivo (2012-2013), entra em vigor no dia 17 de setembro de 2012 e termina no dia 14 de junho de 2013.

**Cláusula Terceira**  
**Obrigações do Primeiro Outorgante**

1. O Primeiro Outorgante assegura a implementação da atividade física e desportiva nas escolas EB1 do Ensino Básico do Agrupamento de Escolas de Aveiro, para o desenvolvimento do Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular, nos termos dos Despachos e respetivos Anexos, referidos na cláusula primeira.
2. Para o efeito do número 1, o Primeiro Outorgante assegurará a articulação com o Segundo Outorgante, tendo por objeto a correta implementação do Programa;
3. O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, o valor anual por aluno, calculado nos seguintes termos:
  - a) A base do procedimento é de 47,84€ (euros), por aluno e por ano letivo, isento de IVA, de acordo com o artigo 9.º do Código do IVA, o que corresponde ao preço máximo que o Agrupamento de Escolas se dispõe a pagar pela execução do serviço objeto do Contrato.
  - b) Os valores correspondentes deverão ser apurados periodicamente e pagos nos 5 dias subsequentes à receção das verbas provenientes do Ministério da Educação.

**Cláusula Quarta**  
**Obrigações do Segundo Outorgante**

1. No âmbito do programa referido na cláusula primeira, o Segundo Outorgante irá lecionar, através de técnicos devidamente qualificados para a atividade física e desportiva, duas sessões semanais, correspondentes a 45 minutos cada, aos alunos dos 1º, 2º, 3º e 4º anos.
2. Ao Segundo Outorgante compete assegurar o recrutamento e pagamento aos técnicos.
3. No recrutamento dos técnicos para a atividade física e desportiva, o Segundo Outorgante deverá seguir todas as orientações definidas pelo Regulamento Anexo ao referido Despacho, quanto aos requisitos de habilitação dos mesmos e disponibilizar o dossier de recrutamento à Comissão de Acompanhamento do Programa.
4. Ao Segundo Outorgante compete assegurar a substituição imediata dos técnicos, em qualquer caso, quer se trate de falta pontual, de faltas por tempo prolongado bem como em caso de desistência, não havendo assim lugar a faltas.

Escola Sede \* Escola Secundária Homem Cristo – Rua Belém do Pará – 3810-066 Aveiro Contribuinte \* 600074633 \* Telefone

234 378740 \* fax 234 378 741\* E-Mail: [secretaria.agraveiro@gmail.pt](mailto:secretaria.agraveiro@gmail.pt)

5. O Segundo Outorgante compromete-se a elaborar relatórios de avaliação periódicos relativos ao desenvolvimento do Projeto.
6. Compete ao Segundo Outorgante coordenar cientificamente e pedagogicamente o processo de recrutamento e acompanhamento dos técnicos que irão proceder ao desenvolvimento da atividade.
7. Afetar todos os recursos materiais e humanos necessários ao desenvolvimento e execução da atividade de enriquecimento curricular, que não dependam das escolas e do agrupamento.

#### **Cláusula Quinta**

##### **Identificação do número de grupos e de alunos**

1. O número de grupos a constituir varia com o número das inscrições, tendo em conta que os grupos/turma são constituídos preferencialmente por alunos do mesmo ano de escolaridade. Excecionalmente, e devidamente justificado, podem ser constituídos grupos com alunos dos diferentes anos de escolaridade.
2. Cada grupo terá um número máximo de 26 alunos e um número mínimo de 22 alunos. Também em casos excecionais e quando se verifique a exclusão de alunos, a turma poderá ultrapassar, nesse número, o seu limite máximo.
3. O número total de alunos a abranger no presente contrato não deverá ultrapassar os **445 alunos**.

#### **Cláusula Sexta**

##### **Identificação do horário semanal**

A atividade física e desportiva, no ensino básico, terá a duração semanal de 90 minutos para os 1º, 2º, 3º e 4º anos, de acordo com a opção assumida pelo Agrupamento.

#### **Cláusula Sétima**

##### **Local de funcionamento**

O desenvolvimento da atividade física e desportiva no Ensino Básico terá lugar nas escolas EB1 do Ensino Básico, ou em outros locais a indicar pelo Agrupamento de Escolas.

**Cláusula Oitava**  
**Acompanhamento e Controlo**

1. O acompanhamento e controlo do presente Contrato são feitos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. Existirá partilha de informação relativa aos registos biográficos dos técnicos da atividade física e desportiva no âmbito do programa em que esta parceria se desenvolve.
3. Todos os técnicos que colaboram com o clube desportivo são possuidores de comprovativos do domínio da atividade física e desportiva, nos termos mencionados no capítulo III, Secção II, Art. 12º, alíneas a) e b) do Despacho Nº 14460/2008, de 26 de maio - Perfil dos técnicos da atividade física e desportiva, com as alterações introduzidas pelo Despacho nº 8683/2011, de 28 de junho.
4. Os técnicos da atividade física e desportiva terão disponibilidade para fornecer todas as informações consideradas necessárias pela entidade parceira, com a periodicidade e sistema acordados e considerados adequados por ambas as partes.
5. As orientações programáticas seguidas e o material didático utilizado seguirão as fornecidas pelo Ministério da Educação e não dispensarão as orientações e a aprovação do conselho pedagógico do agrupamento de escolas.

**Cláusula Nona**  
**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Agrupamento de Escolas de Aveiro poderá exigir ao 2º Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, até ao montante €1 000,00 (mil euros) a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador, o Agrupamento de Escolas de Aveiro poderá exigir a este o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior serão deduzidas as importâncias pagas pelo prestador ao abrigo do n.º 1 e n.º 2 da presente cláusula,

relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Agrupamento de Escolas de Aveiro terá em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Agrupamento de Escolas de Aveiro exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula Décima**

##### **Resolução do contrato por parte do Agrupamento de Escolas de Aveiro**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Agrupamento de Escolas de Aveiro poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, em especial:

- a) Desvio do objeto da prestação;
- b) Interrupção da prestação por facto imputável ao adjudicatário, sem aviso prévio;

2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao adjudicatário.

#### **Cláusula Décima Primeira**

##### **Foro competente para a resolução de litígios**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula Décima Segunda**

##### **Cessão da posição contratual**

A cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula Décima Terceira**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do

Escola Sede \* Escola Secundária Homem Cristo – Rua Belém do Pará – 3810-066 Aveiro Contribuinte \* 600074633 \* Telefone

234 378740 \* fax 234 378 741\* E-Mail: [secretaria.agraveiro@gmail.pt](mailto:secretaria.agraveiro@gmail.pt)

Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

**Cláusula Décima Quarta**  
**Legislação aplicável**

1. O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação aplicável.

2. Depois de lido o seu conteúdo e achando-o conforme às respetivas vontades, vai o presente contrato, feito em duplicado, ser devidamente assinado e rubricado por ambas as partes.

Aveiro, 27 de fevereiro de 2013

Pelo Agrupamento de Escolas de Aveiro

Dr. Carlos Alberto Ventura Magalhães

---

Presidente da CAP

Pelo Sporting Clube de Aveiro

Lauro Armando Marques

---

Presidente